



**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020**

Processo Nº. 001616/2020 de 24 de março de 2020

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Faz. Alto Santa Joana, s/n - Santa Joana - 29620-000 - ITARANA/ES, portador do CPF nº. 881.042.907-97 e CI nº. 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº. 32.323.986/0001-27, estabelecida na Avenida Getulio Vargas, 500, sala 24/b, Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-010, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ FRANCISCO VERDAN SUETI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rio Doce, 1320, Apto 501, Bairro Adélia Giuberti, Colatina/ES, CEP: 29.702-800, portador do CPF nº. 682.094.877-87 e CNH nº. 02052788471/ES, nascido em 15/09/1961, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Concorrência supra referidas, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem e pavimentação em blocos de concreto tipo "uni-stein", nas ruas do bairro Cohab, Itarana/ES, por meio do Convênio Nº. 009/2020, Processo Administrativo Nº. 88011135 e Processo Siga Nº 0094/2019, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Itarana/ES.

1.2 - A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

1.3 - Poderá a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.

1.4 - A proponente vencedora estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Edital, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como Projeto Básico.

1.5 - O Presente contrato obedece às normas estipuladas no processo licitatório na modalidade Concorrência em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1 - O valor estimado para execução da obra objeto do presente Contrato é de R\$ 3.265.564,47** (três milhões, duzentos sessenta cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarente sete centavos).

2.1.1 - **Dos preços unitários:** Pagará pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

2.2 - O Contrato vigorará até o dia 28 de janeiro de 2021 (data de vencimento do convênio).

2.2.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - <http://dio.es.gov.br/>.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato a ser firmado correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Convênio Nº. 009/2020, Processo Administrativo Nº. 88011135 e Processo Siga Nº 0094/2019, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Itarana/ES.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, SUSTAÇÃO E MEDIÇÕES.**

4.1 - O **CONTRATANTE** realizará o pagamento mediante depósito bancário à **CONTRATADA** por meio de medições periódicas e termo de inspeção fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme Cronograma-Físico Financeiro, após o objeto efetivamente fornecido e aceito, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente aceita e atestada pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, vedada à antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços, observando o disposto no art. 5º da lei nº. 8.666/93.

4.1.1 - Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros transferidos pelo Convênio Nº. 009/2020, Processo Administrativo Nº. 88011135 e Processo Siga Nº 0094/2019, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Itarana/ES.

4.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei 4.320/64.

4.3 - O pagamento poderá ser susgado nos seguintes casos:

- a - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b - inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Itarana, por conta do estabelecido no Contrato;
- c - não entrega do objeto Contratado nas condições estabelecidas;
- d - erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

#### **4.4 - DAS MEDIÇÕES**

4.4.1 - As medições dos serviços executados serão, preferencialmente, realizadas mensalmente, sempre na primeira semana do mês subsequente ao período de execução dos serviços, e devem estar de acordo com o cronograma físico-financeiro, cujo período será do primeiro ao último dia do mês, exceto a primeira e a última medição que dependerá, respectivamente, da data de início e de término da execução da obra.

4.4.2 - Para quitação da medição, a contratada, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Desenho "as built" quando solicitado pela fiscalização;
- b. Matrícula da obra junto ao INSS - CEI (apenas na 1ª medição);
- c. Anotação de Responsabilidade técnica - ART da obra (apenas na 1ª medição ou quando mudar o responsável técnico pela execução da obra);
- d. Certidões de Regularidades Fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal da Sede da licitante e do município de Itarana) e Certidão de Regularidade com o FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- e. Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- f. Prova de recolhimento junto ao INSS (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;
- g. Folha de pagamento (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;
- h. GFIP (vinculada ao CEI da obra) referente ao mês de execução dos serviços;
- i. Declaração de regularidade dos documentos contábeis da empresa assinada pelo contador;





- j. Nota fiscal dos serviços executados discriminando os encargos de acordo com a legislação específica, constando ainda o objeto conforme descrito no Termo do Contrato, número do Contrato e do convênio e a Modalidade de Licitação;
- k. Declaração comprovando que a alíquota utilizada para o desconto na nota fiscal está de acordo com o faturamento da empresa.
- 4.4.3 - De forma a subsidiar as medições solicitadas, a contratada deverá apresentar o Relatório Mensal de Andamento (RM) e Prazos.
- 4.4.4 - Esses relatórios deverão ser apresentados ao longo do período contratual, e sua apresentação subsidiará a elaboração da medição mensal, tendo por referencial o orçamento proposto pela empresa e o Cronograma Físico - Financeiro contratado.
- 4.4.5 - A elaboração do Relatório Mensal de Andamento (RM) deve estar de acordo com o Plano de Trabalho (PT) e o Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ). Devem ser detalhadas todas as práticas, os recursos e a sequência de atividades relativas à produção e qualidade da obra e/ou serviço, com base nos requisitos especificados pelo contratante, neste instrumento e no Projeto Básico.
- 4.4.6 - A apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO (RM) deverá ser apresentada a Fiscalização, contendo pelo menos as seguintes informações:
- a. Nomes do contratante e do contratado;
  - b. Número do contrato e seu objeto;
  - c. Relatório Mensal de Andamento nº \_\_\_;
  - d. Período abrangido pelo relatório;
  - e. Informações sobre a identificação da empresa;
  - f. Histórico do contrato, mencionando número do contrato, número do edital, objeto, datas, prazos, medições realizadas, saldos contratuais (de valor e de prazo);
  - g. Endereço, e-mail, telefone e nome do representante da empresa;
  - h. Descrição detalhada das atividades realizadas no período e o seu andamento, mencionando os serviços realizados, suas fases e os correspondentes períodos de sua execução, tendo por base o Cronograma Físico do Contrato;
  - i. Relatório fotográfico demonstrando os serviços executados;
  - j. A quantificação e o orçamento dos serviços realizados no período, de acordo com a Planilha Contratual e com respectivo Cronograma Físico e Financeiro vigentes;
  - k. Cronograma de avanço físico dos serviços com o indicativo do percentual de andamento de cada serviço, comparando os seus prazos de execução com os do Cronograma Físico pactuado no início dos serviços;
  - l. Justificativa para o não cumprimento, se for o caso, dos prazos para a realização de cada serviço, conforme o Cronograma Físico do Contrato, e se necessário, apresentação de um novo cronograma adequado à nova realidade dos serviços;
  - m. Programação para o próximo período;
  - n. Correspondências expedidas e recebidas (ordens de início e paralisações, avisos, atas de reuniões, expedientes sobre alterações na Equipe Técnica, análises e etc.).
- 4.4.7 - Os Relatórios (RM) deverão ser sucintos, claros, e objetivos, abordando essencialmente o solicitado e na sequência dos itens acima. Se necessária a apresentação da versão digital deste relatório, por solicitação da fiscalização, esta deverá ser em arquivo ".pdf", de modo a permitir sua leitura completa na mesma forma de apresentação da versão impressa, além dos arquivos abertos em ".dwg" para plantas e desenhos.
- 4.4.8 - Todo e qualquer Relatório deverá ser encaminhado ao Setor de Const. e Conservação - Engenharia Civil através do Protocolo Geral da Prefeitura de Itarana/ES com respectiva correspondência mencionando e descrevendo o encaminhamento do mesmo.
- 4.4.9 - As Medições serão realizadas após a análise dos relatórios, e depois de atendidas todas as exigências pertinentes ao seu conteúdo, sendo que para avaliação dos serviços executados será levado em consideração o cumprimento do Cronograma Físico e Financeiro pactuado.

**CLAUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS - Os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.2 - As condições de reajuste e revisão observarão o disposto na legislação vigente.

5.3 - Na hipótese de inclusão de "itens novos" que não estavam previstos em contrato, deverá ser utilizado o referencial de preços da Planilha Orçamentária licitada com a seguinte metodologia para determinação dos preços unitários:

a) BDI será corrigido para o percentual apresentado pela contratada na proposta de licitação e ainda aplicado o índice de desconto utilizado pela mesma à época da licitação.

5.4 - Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual mobilização e posterior desmobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

5.5 - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

6.1 - O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **300 (trezentos) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal de Itarana/ES.

6.1.1 - O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

6.2 - O prazo de execução do objeto admite a prorrogação, a critério do Município de Itarana, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

6.4 - A Execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, Projeto Executivo e Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos constantes na Concorrência em epígrafe, não podendo ser inserida qualquer modificação sem consentimento por escrito da fiscalização do município de Itarana/ES.

#### **6.5 - DAS ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.5.1 - Os serviços, pessoal e equipamentos indicados são os discriminados no Projeto de Engenharia, quer sejam: Projeto executivo, planilha orçamentária, memoriais e cronograma de execução.

6.5.2 - Cabe especificamente a empresa vencedora, além das obrigações constantes no item XVI deste Edital:

- a) Executar os serviços, de acordo com as especificações, projetos e fiscalização do Município de Itarana/ES;
- a) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) e com uniformes;
- b) Destinar veículos e equipamentos, acessórios e ferramentas suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos;
- c) Sinalizar a obra (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e moradores;



- d) Elaborar junto com a fiscalização do Município as notas de serviço, as medições das obras e o respectivo controle das mesmas;
- e) Ser responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer material necessário à execução dos serviços relacionados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do CONTRATO;
- f) Manter todos os equipamentos em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
- g) Instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a operação da via no período de execução das obras.
- h) Apresentar Plano de Trabalho (PT) e Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ), para aprovação previa antes da emissão da ordem de serviço e após aprovação, atualizar a cada três meses.
- i) Obter, quando necessário, todas as licenças e/ou autorizações ambientais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, bem como, de atender às condicionantes nelas impostas.
- j) Atentar para todas as exigências e orientações constante no Projeto de Engenharia, nas especificações técnicas indicadas para todos os serviços.

6.5.3 - A Execução das Obras será regida pelas Especificações Gerais para Obras Rodoviárias em vigor no DNIT, na ABNT e as listadas no Projeto de Engenharia. Sempre que o Contrato se referir aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor, salvo expressa disposição em contrário no Contrato.

## **6.6 - DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.6.1 - Do Início dos Serviços**

6.6.1.1 - Os serviços terão início na data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS a ser dada pela Prefeitura Municipal de Itarana e recebida pelo ENGENHEIRO responsável pela execução dos serviços e/ou Representante Legal e conforme previsto adiante.

6.6.1.2 - A emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS fica condicionada a existência:

- a) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional / Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato);
- b) Aprovação do Plano de Trabalho (PT);
- c) Aprovação do Plano de Controle e Gestão de Qualidade (PCGQ);
- d) Apresentação das licenças ou autorizações ambientais necessárias ao início das atividades, quando necessário.

6.6.1.3 - Deverá ser informado o nome do Engenheiro Responsável Técnico, CPF, CREA e ART até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.6.1.4 - Entende-se como Engenheiro Responsável Técnico aquele que estará presente de forma contínua no empreendimento para atendimento a qualquer solicitação da Fiscalização e ainda irá registrar todas as informações diárias relativas ao empreendimento (Assinatura no Diário de Obras).

## **6.7 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

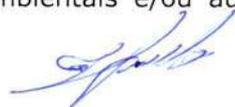
### **6.7.1 - Da Mobilização e Canteiro de Obras**

6.7.1.1 - Todas as instalações do canteiro deverão ser construídas atendendo as disposições relativas à proteção ambiental.

6.7.1.2 - A mobilização dos equipamentos e equipes deve ocorrer logo após a Ordem de Serviço dada pelo contratante.

6.7.1.3 - O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade da Contratada, a qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido.

6.7.1.4 - O Projeto executivo apresenta estruturas mínimas para canteiros. Ressalte-se que a melhor forma de se promover a instalação do canteiro cabe exclusivamente à Contratada, além das Licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações e canteiros estão





sujeitas pela legislação pertinente. Contudo, os valores e serviços máximos a serem pagos são os constantes no Projeto executivo e Planilha de Orçamento do contrato.

6.7.1.5 - Os serviços referentes a esses itens serão medidos e pagos conforme os procedimentos convencionalmente adotados pela Prefeitura de Itarana/ES, sendo observadas as quantidades efetivamente executadas e os preços unitários contratuais.

#### **6.7.2 - Equipe Técnica e Administrativa**

6.7.2.1 - No local indicado para instalações e escritórios deverá ser alocada para execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, e pelo menos um ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO, responsável pela execução dos serviços e conforme previsto adiante:

- a) Encarregado Geral;
- b) Laboratorista;
- c) Topógrafo.

6.7.2.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado pela empresa e que possui a qualificação técnica comprovada, deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e serviços.

6.7.2.3 - A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Fiscalização, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído.

6.7.2.4 - As Certidões de Acervo Técnico - CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA e a ART.

6.7.2.5 - Deverá permanecer no local das instalações e/ou escritórios, com fácil acesso à Fiscalização da Prefeitura de Itarana/ES e de outros órgãos de controle interno ou externo, as licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações estão sujeitas pela legislação vigente.

6.7.2.6 - Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra, não sendo concedidos aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis, visando garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela da administração local.

#### **6.7.3 - Dos Equipamentos Mínimo Necessário**

6.7.3.1 - A relação do equipamento mínimo necessário para execução da obra no prazo estabelecido pelo cronograma físico deve ser em conformidade com os serviços a serem executados e com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias.

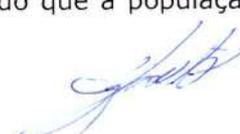
6.7.3.2 - A exigência dos Equipamentos Mínimos não poderá ser utilizada como justificativa para atraso no cronograma da obra.

#### **6.8 - DO PLANO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

6.8.1 - A execução da obra deverá observar a seguinte sequência construtiva:

- a) Elaboração do Plano de Trabalho (PT) e Plano de Controle da Qualidade (PCGQ);
- b) Obter aprovação do PT e PCGQ junto à fiscalização do Município de Itarana/ES;
- c) Obtenção da Ordem de Início dos Serviços;
- d) Implantação do Canteiro de Obras;
- e) Início das obras em concordância com o Plano de Trabalho (PT);
- f) Ataque em três frentes de serviço, das quais temos:
  - I) Sub-bacia 01;
  - II) Sub-bacia 02;
  - III) Sub-bacia 03;

6.8.2 - As obras de infraestrutura implantadas na área compreendida pelo projeto técnico de engenharia, objeto deste termo, são de suma importância para o desenvolvimento da cidade e bem estar da população atingida, todavia em contra mão, existem transtornos até a sua conclusão. Transtornos que vão além do que a população local já tem de enfrentar,



pela drenagem existente altamente deficiente. Ainda, a fim de mitigar os transtornos causados pela execução da obra, e estes devem ser ao máximo evitados pela contratada, zelando pela boa execução dos serviços com responsabilidade e organização, considerando o cronograma físico-financeiro e também visando otimizar os serviços durante o período de estiagem que normalmente é compreendido entre maio a setembro, faz-se necessário abrir frentes de serviços distintas, conforme acima citado e devidamente apresentada, aprovada e referenciada no Plano de Trabalho (PT), em cumprimento com as Normas Técnicas Brasileiras e boas práticas da construção civil.

#### **6.8 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.8.1 - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memórias de cálculo, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da fiscalização.

6.8.2 - Os projetos e especificações são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela fiscalização com a seguinte ordem de prevalência: projetos e especificações.

6.8.3 - Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas.

6.8.4 - De modo algum a atuação da fiscalização eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes. Os serviços e materiais obedecerão sempre às normas e métodos pertinentes da ABNT.

6.8.5 - Os quantitativos da planilha em anexo são indicativos extraídos dos projetos que trarão todas as informações pertinentes e necessárias à perfeita execução dos serviços definidos nos mesmos e especificações técnicas.

6.8.6 - Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

6.8.7 - Caberá, também, à empreiteira, a elaboração dos desenhos "As Built" sobre todas as áreas e projetos relacionados neste termo, caso haja algum tipo de modificação.

6.8.8 - Os serviços deverão ser atacados em três frentes de serviços simultâneas, subdivididas entre as sub-bacias 01, 02 e 03.

#### **6.9 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À QUALIDADE DA OBRA**

6.9.1 - A contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas Especificações apresentadas neste instrumento contratual e no Projeto Básico, as contidas nos Projetos e as adotadas pela Fiscalização, os quais serão de sua responsabilidade.

6.9.2 - No transporte de materiais, os caminhões não poderão trafegar com carga por eixo acima do estabelecido na legislação brasileira pertinente.

6.9.3 - Deve ser justificado para a Fiscalização da PMI, inclusive com apresentação dos respectivos ensaios de campo e relatório fotográficos com datas, a necessidade da execução da última camada de aterro, ou seja, últimos 20 cm do serviço de compactação de aterros 100% PI, de forma a não haver dúvida para a Fiscalização quanto à necessidade deste serviço e do serviço de regularização e compactação do subleito (100% PI), também na espessura de 20 cm.

6.9.4 - Havendo necessidade de acréscimo em qualquer quantitativo previsto na planilha orçamentária apresentada no Projeto Executivo, este ocorrerá comente com autorização da Fiscalização, após submeter o assunto para análise do Setor de Const. e Conservação - Engenharia Civil.

#### **6.10 - Levantamento topográfico durante a fase de obra**

6.10.1 - O levantamento topográfico realizado no Projeto Executivo é referencial, a contratada deverá providenciar o levantamento topográfico durante a fase de obra e para isso foi previsto no custo da Administração Local a mão de obra e equipamentos necessários para este levantamento topográfico.



6.10.2 - No levantamento topográfico durante a fase de obra constará basicamente de:

- a) Implantação e nivelamento da rede de referência de nível (RRNN);
- b) Levantamento planialtimétrico cadastral da área;
- c) Levantamento planialtimétrico cadastral dos dispositivos de água, esgoto, drenagem e quaisquer outros elementos que interfiram na execução dos serviços;
- d) Acompanhamento e locação de pontos para execução dos serviços.

6.10.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a Norma ABNT-NBR 13.133/94: Execução de Levantamento Topográfico, obedecendo às especificações para o levantamento planialtimétrico cadastral classe I PAC e a poligonal planimétrica ser do tipo III P ou superior, levando em conta as seguintes observações:

- a) Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, os acidentes geográficos e os demais elementos relevantes, devendo conter: As curvas de nível da área; indicações dos equipamentos e serviços públicos; sistema viário completo (hierarquia de vias, dimensões, ângulos e etc.);
- b) A locação dos pontos do eixo deverá ser executada por coordenadas com equipamento, de precisão média, segundo a ABNT - NBR 13.133/94, em todos os pontos locados serão cravados piquetes de madeira de boa qualidade, com estacas testemunhas que permitam sua fácil locação no campo.

6.10.4 - Será de responsabilidade da contratada toda informação referente à topografia (coordenadas e cotas), a correta definição das larguras, espessuras e cotas para implantação dos dispositivos de drenagem, etc., não sendo imputado a Prefeitura de Itarana/ES qualquer problema referente a este levantamento e havendo necessidade do refazimento de qualquer serviço como pavimentação, drenagem, obras complementares e etc., em função da falha do serviço de topografia, o mesmo deverá ser realizado sem ônus para a Prefeitura de Itarana/ES.

#### **6.11 - Apresentação dos resultados do controle tecnológico**

6.11.1 - A contratada deverá realizar todos os controles exigidos e especificados neste instrumento contratual e no Projeto Básico e nos Projetos. Os resultados serão apresentados em planilhas elaboradas pela contratada, devidamente avaliados em relação às Especificações correspondentes. Os resultados dos ensaios contidos nas planilhas elaboradas pela contratada deverão estar acompanhados de laudo técnico realizado por profissional legalmente habilitado, com parecer favorável para o emprego de cada material nos serviços executados. Importante lembrar que os ensaios dos materiais aplicados na obra, serão necessários para a prestação de contas das parcelas do convênio firmado com o Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Itarana/ES.

6.11.2 - A contratada deverá assegurar a manutenção dos parâmetros de qualidade do material ao longo de todos os serviços.

#### **6.12 - SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA**

6.12.1 - As movimentações de equipamentos e as operações de execução dos serviços deverão ser realizadas de maneira a proporcionar o mínimo possível de incomodo às propriedades limítrofes;

6.12.2 - A contratada deverá prever medidas de proteção nas operações de transporte e armazenamento de materiais, equipamentos e outros insumos, objetivando impedir os derrames ao longo das vias públicas;

6.12.3 - Cuidados especiais deverão ser tomados quanto a proteção de toda a propriedade pública e privados, envolvendo adutoras de água, redes de energia elétrica, telefone e outros serviços de utilidade pública. Quando necessária a interrupção de tais serviços, os afetados deverão ser comunicados desse fato com antecedência mínima de 48 horas;

6.12.4 - Para informação e segurança dos usuários, a contratada deverá prever uma sinalização adequada nas frentes de serviço, desvios e caminhos de serviços.



## **CLAUSULA SÉTIMA - DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA**

7.1 - Neste item são apresentados os critérios, indicadores, ferramentas e procedimentos padronizados a serem adotados pela Contratada, obrigatoriamente, no planejamento, monitoramento e controle da obra.

7.2 - Os profissionais envolvidos no serviço de planejamento, monitoramento e controle da obra deverão possuir domínio no MS PROJECT e ter conhecimento e experiência em técnicas de planejamento, bem como no objeto licitado.

### **7.3 - Plano de Trabalho (PT) e Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ)**

#### **7.3.1 - Definições preliminares sobre a apresentação do PT e PCGQ**

7.3.1.1 - O Plano de Trabalho e o Plano de Controle e Gestão da Qualidade são ferramentas importantes para o controle da produção civil, principalmente em três aspectos:

##### **a) Fatores do Ambiente Externo**

a.1) Os fatores determinantes para o planejamento de uma obra derivam do mercado e das relações entre construtores, clientes, fornecedores e investidores. De modo geral, o cliente, neste caso o Município de Itarana/ES demanda reduções de custos e prazos e aumento da qualidade das obras públicas.

a.2) Para o alcance destas demandas, é importante que no planejamento prévio a ser elaborado no início da obra, seja realizado, avaliando os métodos de execução mais econômicos e as tecnologias construtivas disponíveis e adequadas para condução dos trabalhos.

a.3) Cada tecnologia ou método de execução implicará em ganhos ou perda de produtividade, aumento ou diminuição dos custos, aumento ou diminuição da qualidade e aumento ou diminuição do prazo final do projeto.

##### **b) Fatores Técnicos**

b.1) Consideram-se como principais intervenientes técnicos as questões relativas à segurança do trabalho, logística do canteiro e a suprimentação.

b.2) Relativo aos procedimentos de segurança do trabalhador, em muitos casos, a indústria da construção tem sido negligente ao cumprimento das normas de segurança, especificamente as da NR 18, que estabelece as condições e o meio ambiente de trabalho da Indústria da Construção e da regularidade trabalhista e fiscal.

b.3) A integridade dos trabalhadores no canteiro de obra deve ser sempre uma prioridade. Como forma de garantia, as ocorrências de acidentes devem ser prevenidas com ações de bom planejamento do canteiro de obras, sendo eles:

I) Logística funcional do canteiro de obras;

II) Fiscalizar o uso de EPIs e EPCs;

III) Cercar a obra com tapumes, andaimes e telas de segurança para evitar acidentes com pedestres;

IV) Seguir as normas de segurança;

V) Armazenar os materiais nos locais adequados.

b.4) É importante destacar que o planejamento das condições de segurança se realizada juntamente com o planejamento da produção, proporcionam benefícios duplos na medida em que se minimizam os riscos na obra e eliminam-se as interferências para produção.

##### **c) Fatores Gerenciais**

c.1) Classificam-se como fatores gerenciais aqueles relacionados à seleção e operação das técnicas de planejamento e o acompanhamento da produção e dos custos.

c.2) No desenvolvimento de uma obra, o planejamento é a etapa de preparação de um trabalho, de definição de objetivos, custos, tarefas, métodos construtivos e dos meios de produção.

c.4) Neste aspecto, os gestores de contratos, precisam ter uma visão sistêmica do andamento dos serviços para prever possíveis problemas e apresentar soluções eficazes, quando necessário. Para isso é necessário que saibam exatamente o que acontece em cada atividade de trabalho para impedir qualquer restrição que possa atrasar ou interromper o cumprimento da tarefa.

c.5) Uma das maneiras de evitar esse tipo de problema é desenvolver um plano de trabalho que contemple:





- I) Planejamento dos métodos de execução: métodos construtivos, custos e técnica empregada;
- II) Planejamento físico da obra: cronograma detalhamento;
- III) Planejamento de recursos operacionais e financeiros: mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos;
- IV) Planejamento do canteiro de obras: disposição das áreas de trabalho.

### **7.3.2 - Obrigações da Empreiteira Contratada**

7.3.2.1 - A empreiteira contratada para execução das obras da Prefeitura de Itarana/ES deve apresentar para análise da Fiscalização um Plano de Trabalho (PT) e um Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ), nos termos do Projeto Básico em até 15 (quinze) dias contados a partir do início da vigência do contrato, e este deve ser atualizado a cada 90 (noventa) dias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no CONTRATO e possibilidades de retenção da medição, até a apresentação do mesmo.

### **7.3.3 - Itens mínimos para apresentação no Plano de Trabalho**

7.3.3.1 - A empreiteira contratada ao elaborar o Plano de Trabalho e Plano de Controle e Gestão da Qualidade, deverá seguir ao que preconiza a o presente Projeto Básico, tendo como itens mínimos de apresentação:

- a) Definição do Empreendimento;
- b) Plano descritivo de execução da obra;
- c) Descrição do Plano logístico para execução dos serviços;
- d) EAP e Cronograma físico-financeiro;
- e) Relação de Equipamentos e Mão de Obra;
- f) Plano descritivo de ações, metodologias e medidas que serão adotadas para garantir a segurança viária durante a execução dos trabalhos;
- g) Procedimentos de Higiene e Segurança do Trabalho a serem aplicadas durante as obras;
- h) Procedimentos Ambientais;
- i) Plano de Gerenciamento de Comunicação;
- j) Organograma do Canteiro de Obras;
- k) Descrição das unidades do canteiro e das unidades de apoio às frentes de trabalho;
- l) Descrição dos principais fornecedores e insumos básicos da região;
- m) Cadastro das condições de conservação da área;
- n) Definição das Práticas e Recursos de Gestão e controle da Qualidade dos serviços;
- o) Projetos e ensaios laboratoriais das misturas e materiais aplicados na obra;

### **7.3.4 - Planejamento**

7.3.4.1 - A contratada deverá apresentar, logo após a assinatura do Contrato com a Prefeitura de Itarana/ES, o Planejamento da Obra contendo no mínimo as informações apresentadas abaixo. O Planejamento da Obra é uma obrigação da Contratada a ser apresentado com antecedência necessária para análise e aprovação da Prefeitura de Itarana/ES, sendo uma condição para emissão da Ordem de Serviço.

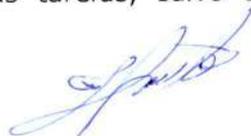
### **7.3.5 - Estrutura Organizacional**

7.3.5.1 - A Contratada deverá apresentar a Estrutura Organizacional (ou Cronograma) representando de forma hierárquica as equipes envolvidas na construção do empreendimento, possibilitando a visualização das interfaces, os responsáveis das áreas e como estas se relacionam com a Obra.

### **7.3.6 - Cronograma**

7.3.6.1 - O Cronograma deverá ser desenvolvido e apresentado à Fiscalização da obra pela Contratada após a assinatura do contrato. Deve conter os principais marcos e entregas da Obra, resumindo a sequência de implantação, e deve contemplar as seguintes informações:

- a) **Caminho Crítico:** atentando para o desenvolvimento das atividades com relacionamentos lógicos e definidos, assumindo estimativas de duração razoáveis e precisas, e não inserir restrições nas tarefas, salvo autorização da Prefeitura de Itarana/ES;



- b) **Marcos:** que têm o intuito de organizar o cronograma e torná-lo de mais fácil leitura e identificação das principais datas de entregas da Obra;
- c) **Linhas de Base:** Consiste em fixar as informações contidas no Cronograma contido no Projeto e/ou Orçamento para execução da Obra. A alteração deste Cronograma poderá ocorrer somente após aprovação da Prefeitura de Itarana/ES.

Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I) Descrição da tarefa;
- II) Duração total prevista (linha de base);
- III) Data de início prevista (linha de base);
- IV) Data de término prevista (linha de base);

### **7.3.7 - Estrutura Analítica da Obra**

7.3.7.1 - A Estrutura Analítica da Obra é a decomposição estruturada da Obra em níveis necessários à sua execução e controle, sendo a base para elaboração de todos os documentos de planejamento. A Contratada deverá adequar estes níveis de acordo com a natureza da obra em questão.

### **7.3.8 - Histograma de Mão de Obra (MO) e Equipamentos Principais**

7.3.8.1 - Deve proporcionar a visão da quantidade de envolvidos e de equipamentos necessários às atividades durante a execução da Obra.

7.3.8.2 - A Contratada deverá atentar para as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com especial atenção as Normas Regulamentadoras - NR 12 e NR 18.

### **7.3.9 - Mapa de Progresso e Curva "S"**

7.3.9.1 - A Contratada deverá apresentar o Cronograma com base na elaboração da Curva de Avanço Físico (Curva "S").

7.3.9.2 - As Curvas "S" de evolução da Obra serão utilizadas em complemento aos respectivos cronogramas de execução para acompanhamento e análise dos avanços. Servem para representar graficamente os percentuais de execução física ponderados segundo critérios que possibilitem melhor avaliação dos avanços das principais etapas e atividades e o impacto dos desvios no desempenho geral.

7.3.9.3 - Deverá ser apresentada uma Curva "S" para cada nível de serviço, como exemplo, para os serviços de mobilização/desmobilização, terraplanagem, drenagem etc., de forma a compor toda Estrutura Analítica da Obra.

7.3.9.4 - A Contratada, além de apresentar uma Curva "S" por nível de serviço, deverá apresentar a Curva "S" consolidada, considerando todos os níveis de serviços em uma só curva.

### **7.4 - Monitoramento e Controle**

7.4.1 - O processo de Monitoramento e Controle da Obra lida com a geração de informações relacionadas às tarefas realizadas e a sua comparação com a previsão de realização das mesmas (Linhas de Base da Curva "S"). Desta forma, os controles a serem desenvolvidos e atualizados pela Contratada deverão ser capazes de fornecer dados e informações suficientes para compor análises de variações e apontar soluções para eventuais desvios. Assim, cabe à Contratada fornecer informações que permitam a atualização e controle da Obra, tomando as ações necessárias em caso de desvios identificados.

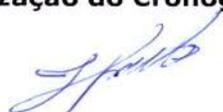
7.4.2 - A Prefeitura de Itarana/ES acompanhará e analisará os itens relacionados abaixo, que deverão ser entregues pela contratada de acordo com a periodicidade estabelecida no item 7. Os controles listados abaixo irão variar de acordo com a realidade da Obra.

- a) Mapa e Curva de Avanço Físico;
- b) Cronograma;
- c) Histograma de Mão de Obra (MO) e Equipamentos Principais;
- d) Indicadores da Obra;
- e) Análise de Desvio e Plano de Ação.

### **7.5 - Atualização de Mapa e Curva de Avanço Físico**

7.5.1 - A atualização do Mapa e Curva de Avanço Físico é realizada a partir da medição do avanço físico informado pela Contratada. A Prefeitura de Itarana/ES analisará as informações e verificará a coerência com os critérios estabelecidos no contrato.

### **7.6 - Atualização do Cronograma**





7.6.1 - O cronograma se refere à consolidação dos cronogramas emitidos pela Contratada em um único cronograma. Deverá ser integrada as todas as atividades da obra referentes às suas diferentes áreas. Sua atualização deverá ser realizada mensalmente pela contratada a fim de promover o acompanhamento da obra, informando os percentuais de avanço a cada atividade.

7.6.2 - Caso as informações fornecidas pela contratada apresentem divergências com as informações cedidas pela fiscalização, deverá ser buscado o alinhamento das informações até que seja encontrado um consenso.

7.6.3 - A atualização do cronograma será realizada com utilização do MS Project de forma a promover a padronização dos critérios e procedimentos a serem adotados no planejamento e controle da obra. Esta ferramenta deverá ser utilizada como base para elaboração e atualização dos cronogramas pela contratada durante toda a implementação do empreendimento, conforme modelo a seguir.

7.6.4 - O caminho crítico deverá estar destacado em vermelho pelo MS Project e a configuração do calendário deve estar de acordo com as seguintes determinações (janela de opções de calendário no MS Project):

- I) 08 horas por dia;
- II) 40 horas semanais;
- III) 20 dias por mês.

7.6.5 - A adoção de configurações diferentes da acima deverá ser previamente discutida e aprovada pela Fiscalização.

#### **7.7 - Atualização do Histograma de MO e Principais Equipamentos**

7.7.1 - A atualização do Histograma de Mão de Obra (MO) e Principais Equipamentos da Obra deverão ser realizados mensalmente pela Contratada a fim de promover o acompanhamento da obra.

7.7.2 - Posteriormente, a Fiscalização avaliará criticamente os valores comparando-os com os serviços executados. Caso as informações fornecidas pela contratada apresentem divergências com as informações cedidas pela Fiscalização, deverá ser buscado o alinhamento das informações até que seja encontrado um consenso.

#### **7.8 - Programações Mensais de Produção**

7.8.1 - A contratada deverá acompanhar a produção mensal de seu contrato de acordo com os critérios e itens utilizados no controle de sua produção. Este controle, denominado Programação Mensal de Produção, terá periodicidade mensal.

7.8.2 - A contratada, de posse da Programação Mensal de Produção, faz a consolidação das informações gerando uma visão mais geral das programações enviadas.

#### **7.9 - Análise de Desvios e Planos de Ação**

7.9.1 - Todas as variações apontadas pelos controles da obra deverão ser analisadas e apresentadas pela Contratada, identificando as possíveis causas e respectivas ações para recuperação dos desvios. Para cada desvio deverá ser criado pela Contratada um Plano de Ação definido o que deverá ser feito, estabelecendo os responsáveis e os prazos para a implementação das ações.

7.9.2 - As ações e providências apresentadas para recuperação dos desvios negativos serão devidamente avaliadas pela Fiscalização da Prefeitura de Itarana/ES e monitoradas quanto à sua eficiente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **8.1 - COMPETIRÁ AO CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento de materiais e esclarecimentos relativos à execução da obra;
- b) Pagar pelos serviços prestados;
- c) Providenciar as inspeções da execução da obra, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, quantidades e qualidade dos materiais utilizados na execução da obra;
- d) Atestar e receber a obra realizada de acordo com as condições estipuladas;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;

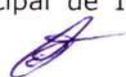


- f) Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- g) Proceder à verificação da prestação de serviços pela Contratada, emitindo de comum acordo com a mesma o respectivo boletim de medição;
- h) Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil.

**8.2 - COMPETIRÁ À CONTRATADA:**

- a. É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- b. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da execução da obra;
- d. Manter no local da realização da obra o responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro/Arquiteto habilitado junto ao CREA e/ou CAU para dar execução ao Contrato;
- e. Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da obra e/ou do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Propor a Prefeitura de Itarana/ES alternativas técnicas para a solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos;
- g. Destinar equipes e pessoal suficiente para desenvolvimento dos serviços;
- h. A contratada será responsável pela realização de todos os serviços relacionados no presente Projeto Básico, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memoriais, além de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;
- i. Entregar os serviços no prazo previsto;
- j. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- k. Apresentar toda a documentação necessária para a quitação dos serviços executados;
- l. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra;
- m. Permitir e facilitar à fiscalização ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- n. Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- o. Providenciar instalação no local do canteiro de obras, sendo de fácil visualização, placas indicativas, custeadas as suas expensas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
- p. Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Itarana e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Itarana o direito de a





qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

- q. Deverá registrar a obra junto ao INSS;
- r. Manter em local de fácil acesso a CONTRATANTE o DIÁRIO DE OBRA informando todas as ocorrências realizadas no canteiro de obra;
- s. Fornecer a todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual (EPI), sendo que os mesmos devem ser utilizados no canteiro de obra;
- t. Repassar imediatamente a fiscalização, eventuais dúvidas advindas da execução da obra;
- u. Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização;
- v. Responsabilizar-se pela solidez e segurança dos trabalhos realizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA - DO MEIO AMBIENTE**

9.1 - Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do Município de Itarana/ES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para o Município de Itarana/ES, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;

9.2 - A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar ao Município de Itarana/ES, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

9.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado as exigências de limpeza, higiene e segurança.

9.4 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

9.5 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o Município de Itarana/ES, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

9.6 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

- a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;
- b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.
- c) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo Município de Itarana/ES, serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - O não cumprimento deste contrato, no "todo" ou em "parte", sujeitará a **CONTRATADA** a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:  
a - advertência;





- b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega da obra, sobre o valor da fatura;
- c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na entrega da obra;
- d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

t) Outros motivos constantes no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.3 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A CONTRATADA garantirá com a caução de garantia de execução contratual, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura deste instrumento Contratual.

12.2 - O valor da caução de Garantia Contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, previamente assinado, e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 - Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, **acrescido de 30 (trinta) dias**, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.4 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 12.2.

12.5 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

12.6 - A caução de garantia de execução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de direito;

12.7 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

12.7.1 - A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

12.8 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Itarana/ES, nos termos da legislação vigente.

12.9 - Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12.10 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

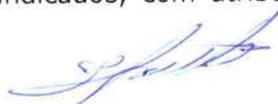
12.11 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N.º 2.325/96-BCB.

12.12 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

12.13 - Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

13.1 - O contrato será fiscalizado pelo Setor de Const. e Conservação - Engenharia Civil, através dos Fiscais e Gestor abaixo indicados, com atribuição de exercer a coordenação



técnica, administrativa e a fiscalização. A contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades. A fiscalização verificará o atendimento as instruções contidas no projeto, no Plano de Trabalho e no Plano de Controle e Gestão da Qualidade, entregues pela empreiteira antes da Ordem de Serviço.

13.2 - Para a fiscalização do contrato teremos a figura do Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor, cujas atribuições estão arroladas nos subitens e alíneas seguintes:

13.2.1 - Das Atribuições do Fiscal Técnico: acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, avaliando sua quantidade e qualidade, prazo e modo de execução, bem como resolver todas as questões técnicas relativas aos serviços contratados e:

a) Esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico ou Projeto Executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade;

b) Analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no Projeto Básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade;

c) Verificar e atestar as medições dos serviços;

d) Acompanhar a elaboração do "As built" da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

e) Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade;

f) Com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras;

g) Verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista;

h) Certificar-se de que a contratada mantém um "Diário de Ocorrências", permanentemente disponível no local da obra ou serviço;

i) Se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o(s) Fiscal (ais) deverão comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente;

j) Se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o(s) Fiscal (ais) deverão comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado;

k) Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

13.2.1 - Das Atribuições do Fiscal Administrativo: servidor representante da área administrativa, indicado para fiscalizar contratos quanto a seus aspectos administrativos, previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento e:

a) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

b) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

c) Acompanhar e verificar se a caução da garantia do contrato foi emitida, se está válida, e ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual acima estabelecido.

13.3 - Como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, fica indicado os seguintes fiscais:

13.3.1 - Fiscalização Técnica: Eng. Civil Igor Alves Folador Dominicini, CREA-ES 043213/D; e Eng.<sup>a</sup> Civil Catarina Demoner Diniz, CREA-ES 0048118/D.







13.3.2 - Em caso de afastamento ou impedimento do Fiscal em exercer suas funções, a fiscalização será realizada pela Arquiteta e Urbanista Carla D. Malta, CAU-ES 201567-6.

13.4 - Fiscalização administrativa: Fernanda Medeiros da Vitoria, lotada no cargo de auxiliar administrativo, matrícula nº 005124.

13.5 - Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1 - Os serviços serão **recebidos provisoriamente** em até 15 (quinze) dias após o comunicado por escrito da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual e no Projeto Básico, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memorial descritivo.

14.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3 - Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere ao parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itarana/ES, 19 de JUNHO de 2020.

**CONTRATANTE:**   
**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**  
Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**   
**SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI**  
Sr. José Francisco Verdan Sueti  
Titular da EIRELI

**Testemunhas:** 